



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 107/2017**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017  
REPASSE EMENDA N.º30770008- N.º DA PROPOSTA - 36000992040201600  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA  
UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO.**

**Sergio Carlos Moretti**, Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para aquisição de medicamentos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

| LOCAL  | DATA       | HORÁRIO |
|--|------------|---------|
| Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS | 24/08/2017 | 09:00   |

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição conforme descrito no Anexo I.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITANTE: (nome da empresa)**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: (nome da Empresa)**

**ENDEREÇO:**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.3.1** - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.4** - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6**- A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município de André da Rocha, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

**4.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3** - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, devendo as páginas serem rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante:

**b.1)** de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Observação 1:** Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: [www.sinsoft.com.br](http://www.sinsoft.com.br) (downloads)- para suporte através do fone (54)3343-1167, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo email: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br), ou ainda pelo site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

**Observação 2:** A proposta deverá ser datada, rubricada, contendo carimbo da empresa e devidamente assinada, podendo os valores unitários serem cotados com três casas após a vírgula, porém os valores totais de cada item deverão ser cotados com somente dois dígitos após a vírgula.

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

**d-** Deverão ser apresentados nomes dos laboratórios e não nomes comerciais, sob pena de desclassificação do item.

**e-** Os medicamentos que não tenham Certificado de Boas Práticas, não devem ser cotados, sob pena de desclassificação do item.

**5.1.1- Autorização de Funcionamento da Empresa Distribuidora (AFE), emitido pela ANVISA ou Diário Oficial,** em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória nº 2190-34/01, em nome da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**5.1.2-Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA ou (Portaria nº 3.785), Diário Oficial,** devendo as FOLHAS DO REGISTRO DO PRODUTO serem numeradas com o mesmo número do ITEM.

**5.1.3-Certificado de Boas Práticas no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA ou (art. 50., III, IV) Portaria 3.785/20.10.98 do M. da Saúde), Diário Oficial;**

**5.1.4 –** A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o medicamento cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**5.2 - Prazo:**

A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega após a homologação da presente licitação.

**5.3 - Preço:**

Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que incidam sobre o objeto ofertado.

**5.4 -** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1 -** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2 -** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3 -** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4 -** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5 -** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.6 -** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7 -** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.8 -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9 -** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10 -** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11 -** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12 -** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.13 -** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.1;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14 -** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15 -** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16 -** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**6.17** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

##### **7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade dos Diretores;

**b)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual; (**Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento**).

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (**Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento**).

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. (**Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento**).

##### **7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

##### **7.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**b)** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**c)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

##### **7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 20/02/2017;

##### **7.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestados de capacitação técnico operacional em nome da empresa (no mínimo dois) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**Obs:** Considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições e prazos idênticos ao deste Edital.

**b)** Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal em vigor; (originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal de André da Rocha).

**7.3** - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

#### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**9.1** - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**9.3** - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

#### **10 - DO RECEBIMENTO:**

**10.1** - Os medicamentos deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega a ser feito pela empresa vencedora, vedado envio por transportadora ou correio, junto a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município, em horário de expediente, num prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por e-mail.

**10.2** - Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.**"

**9.3** - **As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.**

**10.4** - O licitante vencedor deverá fornecer o **LAUDO DE ANÁLISE** do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento.

**10.5** - O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

**10.6** - Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

**10.7** - Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a **18 (dezoito) meses**, por ocasião de sua entrega.

#### **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

**11.2** - Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

**11.3** - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2017:

0801 2029 Medicamentos e exames

339032030000- Material Destinado a Assistência

#### **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**12.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**12.1.2** - multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

**12.1.3** - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**12.1.4** - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**12.2** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**12.3** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

**12.4** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.5** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha, Rua Marcolino Pereira Vieira 1393, ou pelos telefones/fax (054) 3611-1330, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**13.3** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

**13.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**13.5** - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**13.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.8** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**13.11** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – LISTA DOS ITENS E QUANTIDADES

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**13.12** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.13** - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no "site" [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br), ou no horário de expediente pelo fone 54 3611-1330.

Este edital foi examinado e  
aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

André da Rocha/RS 08 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO I – PREGÃO Nº. 36/2017.**

| Item | Descrição   | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 1    | ACEBROFILINA 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/FRASCO 120ML                        | FR      | 150        |
| 2    | ACEBROFILINA 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/FRASCO 120ML                       | FR      | 150        |
| 3    | ACICLOVIR 200MG   | COM     | 6000       |
| 4    | ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG   | COM     | 21000      |
| 5    | ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG                                | COM     | 5000       |
| 6    | ACIDO FOLICO 5MG  | COM     | 2000       |
| 7    | ACIDO VALPROICO 250MG   | COM     | 2000       |
| 8    | ACIDO VALPROICO 500MG   | COM     | 2000       |
| 9    | ALBENDAZOL SUSP. 40MG FRASCO DE 10 ML.                                | FR      | 200        |
| 10   | ALBENDAZOL 400 MG, BLISTER FRACIONAVEL                                | COM     | 500        |
| 11   | ALODIPINO, 5MG  | COM     | 12000      |
| 12   | ALOPURINOL 300MG  | COM     | 5000       |
| 13   | CLORIDRATO DE AMILORIDA + HCTZ 5MG/50MG                               | COM     | 500        |
| 14   | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG  | COM     | 2000       |
| 15   | AMITRIPTILINA 25 MG   | COM     | 23000      |
| 16   | AMOXILINA, 250MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL/FRASCO DE 150 ML           | FR      | 100        |
| 17   | AMOXICILINA 500MG + CLAVALUNATO 125MG ; CAPSULAS /CAIXA 21 CP         | COM     | 3000       |
| 18   | AMOXICILINA 500MG CARTELA COM 7 COMPRIMIDOS                           | COM     | 16000      |
| 19   | ATENOLOL 50 MG  | COM     | 2000       |
| 20   | ATENOLOL + CLORTALIDONA 25/12,5MG                                     | COM     | 500        |
| 21   | ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5MG                                     | COM     | 1500       |
| 22   | AZITROMICINA 500MG, BLISTER FRACIONAVEL                               | COM     | 1000       |
| 23   | AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL /15ML                     | FR      | 100        |
| 24   | BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI / DILUIDA, SOLUÇÃO INJETAVEL | FR      | 100        |
| 25   | CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG   | COM     | 5000       |
| 26   | BETOXOLOL 0,25%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA /FRASCO 5ML                        | FR      | 10         |
| 27   | CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG  | COM     | 5000       |
| 28   | BISACODIL 5MG, DRAGEAS  | COM     | 500        |
| 29   | BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/FRASCO 20ML                           | FR      | 50         |
| 30   | Bultibrometo de escopolamina 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML      | FR      | 50         |
| 31   | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 10+250 MG                      | CP      | 1500       |
| 32   | CANDERSARTANA CILEXETILA 16MG   | COM     | 500        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



|    |   |     |       |
|----|---|-----|-------|
| 33 | CANDERSARTANA CILEXETILA 16MG + HCTZ. 12,5MG  | COM | 500   |
| 34 | CARBAMAZEPINA 200MG   | COM | 20000 |
| 35 | CARBAMAZEPINA 400 MG  | COM | 1000  |
| 36 | CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 400UI  | COM | 20000 |
| 37 | CARBONATO DE LITIO 300 MG   | COM | 20000 |
| 38 | CARVEDILOL 6.25mg   | COM | 2000  |
| 39 | CEFALEXINA 250MG/ML, SUSPENSÃO ORAL/FRASCO 100ML  | FR  | 100   |
| 40 | CEFALEXINA 500 MG, BLISTER FRACIONAVEL  | COM | 2000  |
| 41 | CETOCONAZOL CREME 20MG/g BISNAGA 30g  | BG  | 50    |
| 42 | CICLOBENZAPINA 10MG   | COM | 5000  |
| 43 | CIPROFLOXACINO 500MG, BLISTER FRACIONAVEIS  | COM | 3000  |
| 44 | CITALOPRAM 20MG   | COM | 10000 |
| 45 | CITRATO DE POTASSIO MONOIDRATADO1080MG  | COM | 1000  |
| 46 | CLONAZEPAN 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ml   | FR  | 300   |
| 47 | CLOPIDOGREL 75MG  | COM | 9000  |
| 48 | CLORETO DE SÓDIO 0,90% SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30ML   | FR  | 50    |
| 49 | CLORPROMAZINA 100MG   | COM | 8000  |
| 50 | COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G, BISNAGA 30g                                      | TB  | 50    |
| 51 | COMPLEXO B12+PANTOTENATO DE CALCIO + B2+B+ B6 + NICOTINAMIDA) 15MG+25MG+3,3MG+30 MG+10MG+50MG | COM | 1000  |
| 52 | CUMARINA + TROXERRUTINA 15/90MG   | COM | 12000 |
| 53 | DELTAMETRINA SHAMPOO 100ML, 0,2MG/ML  | FR  | 200   |
| 54 | DEXAMETASONA CREME 1mg/g BISNAGA 15G  | BG  | 100   |
| 55 | FOSF DIS DEXAMETASONA 2MG/ml + ACET DEXAMETAS. 8MG/ML   | AMP | 200   |
| 56 | DIACEREINA, 50MG  | COM | 300   |
| 57 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/FRASCO 120ML   | FR  | 700   |
| 58 | DIAZEPAN 10 MG  | COM | 10000 |
| 59 | DIGOXINA 0,25 MG  | COM | 1000  |
| 60 | DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML - FRASCO DE 30ml                                     | FR  | 100   |
| 61 | DIPIRONA 500MG/ML FRASCO DE 20 ML   | FA  | 500   |
| 62 | DOXAZOSINA 2MG  | COM | 5000  |
| 63 | DULOXETINA 30MG   | COM | 5000  |
| 64 | ENALAPRIL 20MG + HCTZ 12.5 MG   | COM | 120   |
| 65 | ESPIRONOLACTONA 50 MG   | COM | 4000  |
| 66 | EZETIMIDA 10 MG   | COM | 600   |
| 67 | FENITOINA 100 MG  | COM | 1500  |
| 68 | FENOBARBITAL 100 MG   | COM | 6000  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



|     |   |     |       |
|-----|---|-----|-------|
| 69  | FENTIZOL 600 MG ÓVULO   | BG  | 100   |
| 70  | FINASTERIDA 5 MG  | COM | 1500  |
| 71  | FLUCONAZOL 150MG, BLISTER FRACIONAVEL                           | COM | 200   |
| 72  | CLORDIDRATO DE FLUOXETINA 20MG                                  | COM | 20000 |
| 73  | FENOTEROL, 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO DE 20 ml         | FR  | 100   |
| 74  | FUROSEMIDA 40 MG  | COM | 3000  |
| 75  | GLICLAZIDA MR 60 MG   | CX  | 20    |
| 76  | GLIMEPIRIDA 2MG   | COM | 3000  |
| 77  | GLIMEPIRIDA 4 MG  | COM | 1000  |
| 78  | HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML FRASCO COM 20ML                 | FR  | 100   |
| 79  | HALOPERIDOL 5 MG  | COM | 500   |
| 80  | IBUPROFENO 100MG/ML FR 20 ML                                    | FR  | 600   |
| 81  | IBUPROFENO 600MG  | COM | 12000 |
| 82  | IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO COM 20ml      | FA  | 100   |
| 83  | LAMOTRIGINA 100 MG  | COM | 2000  |
| 84  | LAMOTRIGINA 25MG  | COM | 500   |
| 85  | LATANAPROSTA + TIMOLOL 50 + 5MG/M(XALACON) FRASCO DE 2,5ML      | FR  | 15    |
| 86  | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG                                      | COM | 5000  |
| 87  | LEVOTIROXINA SODICA 25MG  | COM | 7000  |
| 88  | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG                                       | COM | 20000 |
| 89  | LEVOTIROXINA SÓDICA 88MG  | COM | 1000  |
| 90  | LORATADINA 10MG   | COM | 1500  |
| 91  | LORATADINA 1MG/ML XAROPE  | FR  | 200   |
| 92  | LORAZEPAN 2MG   | COM | 5000  |
| 93  | METILDOPA 500 MG  | COM | 120   |
| 94  | METOCLOPRAMIDA 10MG   | COM | 1000  |
| 95  | METOPROLOL, SUCCINATO 100MG                                     | COM | 5000  |
| 96  | METROPROLOL SUCCINATO 50MG                                      | COM | 7000  |
| 97  | METRONIDAZOL 400 MG   | COM | 1500  |
| 98  | METRONIDAZOL CREME VAGINAL, 100MG/G BISNAGA 50G+7 APLICADORES   | BG  | 100   |
| 99  | POMADA NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G BISNAGA DE 20 GR. | BIS | 500   |
| 100 | NIMESULIDA 100MG  | COM | 2000  |
| 101 | NITROFURANTOINA 100 MG  | COM | 2000  |
| 102 | OLEO DE GIRASSOL, 100ML   | FR  | 100   |
| 103 | OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG+HCTZ12,5MG                          | COM | 3500  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



|     |  |     |       |
|-----|--|-----|-------|
| 104 | OMEPRAZOL 20 MG  | COM | 20000 |
| 105 | OXCARBAMAZEPINA 300MG  | COM | 2000  |
| 106 | PANTOPRAZOL 20 MG  | COM | 10000 |
| 107 | PARACETAMOL 200 MG/ML GTS FRASCO DE 15ml                         | FR  | 500   |
| 108 | PARACETAMOL 500MG  | COM | 5000  |
| 109 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG                                    | COM | 2000  |
| 110 | PIMOZIDA 4MG   | COM | 300   |
| 111 | METOPROLOL, SUCCINATO 25MG                                       | COM | 5000  |
| 112 | FOSFATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO DE 60ML                    | FR  | 100   |
| 113 | PREDNISONA 5MG, BLISTER FRACIONAVEL                              | COM | 6000  |
| 114 | PREDNISONA 20 MG, BLISTER FRACIONAVEL                            | COM | 10000 |
| 115 | RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDADA 12,5MG                        | COM | 5000  |
| 116 | RISPERIDONA 2 MG   | COM | 7000  |
| 117 | RIVAROXABANA 15MG  | COM | 600   |
| 118 | RIVAROXABANA 20 MG   | COM | 1500  |
| 119 | ROSUVASTATINA 10 MG  | COM | 6000  |
| 120 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHE DE 10G                          | ENV | 50    |
| 121 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG                                    | COM | 35000 |
| 122 | SULFADIAZINA DE PRATA 10mg - 30g                                 | TB. | 100   |
| 123 | SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 200+400MG/5ML FRASCO DE 100ML       | FR  | 100   |
| 124 | SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG                         | COM | 5000  |
| 125 | SULFATO FERROSO 40MG   | COM | 1000  |
| 126 | SULPIRIDA 50MG   | COM | 6000  |
| 127 | TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG/12,5MG                    | COM | 300   |
| 128 | VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG                      | COM | 6000  |
| 129 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG                                   | COM | 4000  |
| 130 | VERAPAMIL 80MG   | COM | 2000  |
| 131 | ACIDO VALPROICO 300MG LIBERAÇÃO PROLONGADA                       | CP  | 900   |
| 132 | ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG                                       | CP  | 300   |
| 133 | ACETATO DE FLUDROCORTIZONA 0,1MG                                 | CP  | 200   |
| 134 | ISOTRETINOINA 20MG   | CP  | 150   |
| 135 | LATANOPRSTA 50MCG/ML FRASCO DE 2,5 ML                            | FR  | 5     |
| 136 | LEVETIRACETAM 750MG  | CP  | 300   |
| 137 | LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG LIBERAÇÃO PROLONGADA | COM | 150   |
| 138 | METILFENIDATO 18MG   | COM | 90    |
| 139 | NEBIVOLOL 5MG  | COM | 180   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



|     |  |     |      |
|-----|--|-----|------|
| 140 | ENCATAPONA 200MG                                       | CP  | 1000 |
| 141 | ENOXOPARINA SODICA 40 mg/0,4 ml                        | AMP | 300  |
| 142 | DUTASTERIDA 0,5mg + TANSULOSINA 0,4mg                  | COM | 1000 |
| 143 | LECARNIDIPINO 10MG                                     | COM | 150  |
| 144 | MIRTAZAPINA 30MG                                       | CP  | 300  |
| 145 | PRIMIDONA 100MG  | CP  | 300  |
| 146 | FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG                            | COM | 300  |
| 147 | OLANZAPINA 10MG  | COM | 150  |
| 148 | OLANZAPINA 5MG   | COM | 200  |
| 149 | NISTATINA SUSPENSÃO, ORAL 100.000 UI/ML FRASCO DE 50ML | FR  | 300  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO II – PREGÃO Nº. 36/2017.  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 36/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO III – PREGÃO Nº. 36/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. -----/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

Minuta de Contrato de aquisição de medicamentos firmado entre o Município de André da Rocha e a Empresa Aos ( ) dias do mês de do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO CARLOS MORETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. ....por sua representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de medicamentos para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 107/2017, modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, julgada em / /2017, homologada em de de 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

Cláusula Quarta: Constitui objeto da presente a aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de André da Rocha, serão aceitos medicamentos genéricos e não similares.

**DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

Cláusula Quinta: Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega junto a Unidade Básica de Saúde, Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, no Município de André da Rocha, em horário de expediente, num prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por e-mail.

Cláusula Sexta: Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO."

Cláusula Sétima: A entrega dos medicamentos/materiais deverá ser realizado pela licitante contratada, as suas empresas sendo que o Município não receberá os medicamentos que forem enviados via transportadora(s) ou correio.

Cláusula Oitava: O licitante vencedor deverá fornecer o LAUDO DE ANÁLISE do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

Cláusula Nona: O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

Cláusula Décima: Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

Cláusula Décima Primeira: Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos medicamentos descritos no Anexo I o valor de R\$ (.....).

Cláusula Décima Quarta: O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

Cláusula Décima Quinta – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título. Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item "09.1" incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Décima Sétima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Oitava: O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias.

#### **DA VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS À PROPOSTA**

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos tores da Pregão Presencial nº 36/2017 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Vigésima Quarta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos/produtos ao exigido no processo licitatório.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Vigésima Oitava: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

c) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Nona: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Primeira: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Segunda: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Terceira: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Quarta: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu corpo técnico, juntamente com Servidor designado por Portaria, realizarão a fiscalização do presente contrato.

#### DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Trigésima Sexta: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa.

#### CONTRATADA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017.

0801.2063 – MEDICAMENTOS E EXAMES

339032030000 - Materiais destinados a Assistência Social

#### DO FORO

Cláusula Trigésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de.....de 2017.

**SERGIO CARLOS MORETTI**

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Esta Minuta de Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

